

DIREITO E LITERATURA: A CONTRIBUIÇÃO DA ARTE LITERÁRIA À HERMENÊUTICA JURÍDICA. O DIREITO ELEITORAL NAS URNAS DA LITERATURA¹

Alexandre Magnus Abrantes de Albuquerque*

RESUMO: O presente trabalho tem como objeto investigar a possibilidade de o Sistema da Arte ser supedâneo do Sistema Jurídico e, mais especificamente, como a Literatura poderá servir de modelo de interpretação de casos levados à Justiça. A pesquisa pretende, assim, o resgate do belo como a medida do justo, com a defesa de uma Estética do Direito nos cursos jurídicos.

Palavras-Chave: Hermenêutica Jurídica. Literatura. Estética. Linguagem

1 INTRODUÇÃO

O mundo contemporâneo atingiu tamanho nível de complexidade que o pensamento dogmático se tornou insuficiente na aplicação do fenômeno jurídico, na medida em que a celeridade dos fatos sociais passou a exigir regras de interpretação consentâneas com o tempo-espaço em que se dão os conflitos de interesses, ensejando a tomada de valores que se adequem aos reclamos atuais.

O dinamismo da vida impede que o Direito a ser debatido, no caso concreto, seja extraído de métodos estáticos, arcaicos, de puro positivismo, como se fossem receitas prontas a moldarem as mil e uma condutas inerentes à humanidade.

A sociedade atual reivindica, não apenas a subsunção do fato à norma, mas decisões que extraiam do ordenamento jurídico a essência do comportamento humano inscrito na regra, o espírito do homem e sua natureza, como substância a preencher de conteúdo a estrutura orgânica das leis.

Neste passo, convém investigar a possibilidade de o Sistema da Arte ser um supedâneo do sistema Jurídico e, mais especificamente, como a

¹ Artigo extraído de monografias apresentadas nos Cursos de Processo Civil e Jurisdição, na ESMARN, sob orientação do Professor Edilson Alves de França, e de Direito e Processo Eleitoral, na UnP, sob a orientação do Professor Emerson Barros de Aguiar.

* O autor é Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, exercendo atualmente a função de Secretário Judiciário.

Arte Literária – espaço onde a existência e suas pulsações são colhidas esteticamente - poderia servir de modelo de interpretação de casos levados à Justiça, haja vista que a Literatura, que retrata as relações humanas sob a égide da verossimilhança, espelha os papéis do ser através da linguagem.

E como o Direito se utiliza da estrutura lingüística para estabelecer os comandos normativos, sua interação com a Arte Literária promoveria um intercâmbio de conceitos indispensável às relações entre o ser e o dever-ser, entre os fatos da vida e as regras de comportamento, revelando, ainda, uma comunhão entre o belo e o justo.

O objeto de estudo é, portanto, a leitura do fenômeno jurídico e suas implicações sociais através do universo da Literatura, enfocando a importância da estética literária na interpretação do Direito, onde, através da linguagem, a realidade humana é artisticamente revelada, ao mesmo tempo em que a arte jurídica é aplicada sob a harmonia do belo com o justo.

O presente estudo terá como finalidade buscar uma hermenêutica que apreenda a realidade viva – pensamentos, emoções, sensações, conflitos, perplexidades e esperanças do ser humano, em face da complexidade da sociedade contemporânea e das limitações do Positivismo Jurídico para atender às novas exigências sociais, incluindo a justiça das decisões.

Baseado na constatação de que tal arcabouço é registrado e interpretado pela Literatura, a pesquisa tem como meta revelar a importância do Sistema da Arte e, em especial, da Arte Literária na construção da Hermenêutica Jurídica, de modo que o trabalho interpretativo do operador do Direito atenda às expectativas da sociedade atual, além de viabilizar uma prestação jurisdicional eficaz pelo trabalho de boa qualidade empreendido na criação do texto jurídico.

Uma das faces da problemática do Estado na atualidade é a crise do Direito – sua aplicação fundamentada em estruturas não consentâneas com os conflitos reais demandados pela comunidade sujeita às suas regras e, como ponto mais injusto, submissa à uma visão dogmática, que beneficia categorias dominantes e limita as garantias essenciais da maioria.

Por seu turno, a expansão do neoliberalismo como faceta do sistema capitalista na sociedade globalizada, tende a esgotar o ente estatal, trazendo conseqüências nefastas para o Estado Democrático do Direito.

É necessário, diante do real perigo de lesão às instituições construídas, ao longo do tempo, pelo povo – do qual todo poder legítimo emana – que os princípios fundamentais enfeixados nas Cartas Políticas dos Governos contemporâneos sejam concretizados, postos em prática, sendo indispensável sua inserção nas decisões dos conflitos de interesses levados ao Judiciário.

Para tanto, imprescindível que a interpretação dos casos jurídicos leve em conta a realidade vital, os elementos pulsantes da sociedade, ressaltando-se que os princípios que alicerçam o ordenamento jurídico (e que emanam da Lei Maior) são como seiva a ordenar o comportamento humano e, ao mesmo tempo, essência inscrita como lei moral no coração da humanidade.

O positivismo jurídico, que ainda impera nas decisões, apresenta um olhar desconexo com os reclamos do homem, problema que, para ser solucionado, exige uma leitura do sistema normativo em conformidade com os valores instruídos ou esperados pela respectiva sociedade.

Nesta esteira, a análise literária da ciência jurídica tem a importância de devolver ao Direito “o senso de um tempo em que a justiça era poética”, na expressão de Germano Schwartz, trazendo de volta a harmonia entre a mente do julgador e as paixões do homem – esta mente que, também inserida na humanidade, se apaixona pela causa e usa emocionalmente a razão – contra todas as razões frias que se filiam à burocratização do Judiciário, em favor do Poder e em detrimento do Direito, minando, por consequência, a Justiça.

Por ser a Literatura um espaço onde os meandros do ser são dissecados, onde o outro é visto por cada olhar – infinitos olhares, que incluem o autor e os leitores, este universo lingüístico e estético, muito além de ser formado por símbolos, revela a imagem da humanidade, representando os princípios que, além de informá-la, a formam, na práxis diária do viver.

A Arte Literária, portanto, é um sistema com propriedades legítimas para interagir com o Sistema Jurídico, resgatando a idade “venturosa e dourada”, contra o tempo que nos deixa “distantes do Direito”, nas sábias lições do grande poeta alemão Johann Wolfgang von Goethe.

Convém ressaltar que a Hermenêutica com base nas Letras não pretende ferir o princípio da legalidade, mas proporcionar sua integração com o

preceito da razoabilidade. O legal deve servir ao homem e somente o faz dignamente com a presença do razoável.

Deve-se levar em consideração que o Direito e a Literatura podem ser expressos através de textos narrativos. Ambos, a partir de sistemas e modos distintos, relatam a história contínua da humanidade. Os dois meios lingüísticos podem se unir para aperfeiçoar esse romance eterno – dos homens com a vida.

Portanto, a possibilidade de interação entre o jurídico e o artístico, entre o belo e o justo, com vistas a interpretar a realidade humana, por si só justifica o desenvolvimento do tema proposto no presente estudo.

2 DIREITO E LITERATURA: UMA RELAÇÃO POSSÍVEL

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(...) o justo é o belo no veredicto da consciência.

Mário Moacyr Porto

Nesta era de “tempos líquidos”, para usar uma expressão do sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2007)², título de um dos seus livros que reflete sobre a insegurança atual das grandes cidades, a humanidade corre em velocidade proporcional às suas invenções tecnológicas, na luta por um equilíbrio perdido e cedido às suas próprias ilusões.

Dentro dessa esfera de ocupações visando ao ápice, os homens, ou dizendo melhor, os seus representantes no poder, seja de ordem política ou econômica, buscaram – e continuam - a todo custo legitimar seus interesses, utilizando, para tanto, os sistemas simbólicos sociais, dentre eles o Direito.

Assim, despindo-se de suas últimas vestes, no sentido de última razão de existir, que é a luta para distribuir sempre e eqüitativamente a justiça, o Direito passou a servir aos pretensos *dominus* das estruturas de poder.

¹ O citado sociólogo aponta a passagem da fase “sólida” da modernidade para a “líquida”, explicando que esta última corresponde a uma condição em que “as organizações sociais (estruturas que limitam as escolhas individuais, instituições que asseguram a repetição de rotinas, padrões de comportamento aceitável) não podem mais manter sua forma por muito tempo (nem se espera que o façam), pois se decompõem e se dissolvem mais rápido que o tempo que leva para moldá-las e, uma vez reorganizadas, para que se estabeleçam.” (BAUMAN, op. cit., 7)

Estes, aproveitando-se do arcabouço jurídico e sua dogmática e sem maior preocupação com os princípios de justiça que antes regiam a aplicação da norma, (depois daquele tempo de vingança privada), impingiram seus desmandos, aparentemente alicerçados na lei, em desfavor da maioria que haveria de sofrer as feridas perpetradas pelas garras do Positivismo, utilizado nessa ordem de idéias dominantes.

Isto porque a interpretação dos comandos normativos só alcançava o crivo do entendimento literal ou, se de outro modo, absorvia os interesses de grupos impregnados na lei, expurgando qualquer espírito solidário com as demandas da coletividade.

No entanto, a velha luta pela paz social, que suscita a espada do justo, há de sair da bainha para cortar os ares da injustiça. E essa necessidade é latente em todos os tempos, buscando a essência das coisas e restaurando-as em face das matérias que lhe são estranhas e nocivas.

Nesta ótica, melhor dizendo, neste reconhecimento da realidade a implicar um novo olhar, os estudiosos do Direito, seus teóricos e aplicadores, devem resgatar a verdade da justiça, a partir de elementos consonantes com o real modo em que os fatos do mundo interagem com o homem, como se fosse preciso olhar(-se) num espelho mais límpido, quase como se olhássemos à nossa frente uma cópia fiel da realidade, não como uma mera reprodução das coisas, mas um observar que recrie a essência de tudo, extraíndo a gênese do que foi construído e expelindo a poeira oxidante da vida dos homens de bem-aventurança. (Seria apreender a própria origem do espírito?).

(Re)nasce, assim, a genuína interpretação do Direito que, na consciência dos que almejam trazer de volta o alvor da idade “venturosa e dourada”, sentença expressa na poética do grande escritor alemão Goethe (*apud* SCHARTZ, 2006, p. 13) se aliam ambientes que, sendo verdadeiros sistemas sociais, refletem os fenômenos que engendram os pensamentos, sentimentos e ações humanas.

A Arte, como um desses sistemas, é o supedâneo a que recorreremos para o sonhado resgate, uma vez que, é através do engenho artístico, que o belo, como irmão gêmeo do justo (aqui nos ilumina Platão),

configura a medida harmoniosa das coisas, sua ordem e justeza, seu limite contra os excessos, seu norte em face dos desvios.

Nesta esteira de intercâmbios, o ilustre Mário Moacyr Porto (1980, p. 18) compreende e conosco partilha a importância da Arte na vida do Direito, ao sumular que “a limitação da natureza, ou a revelação da natureza através da intuição criadora é, em amplo sentido, o fim do Direito e o objetivo da Arte.”

O mestre potiguar transcende as fronteiras que tendem a limitar o ordenamento jurídico a uma mera reprodução de artigos “manufaturados”, para defender uma “Estética do Direito”, via onde a norma é observada como campo em que convivem os fenômenos vitais da humanidade, os fatos e valores dos homens em suas interações com o mundo ao redor – seus semelhantes e a natureza.

Podemos nos irmanar com o pensamento do nosso jurista, para propor também uma “Estética no Direito”, tomando como suporte, em primeiro plano, o Sistema da Arte e, de um modo particular e específico, a Literatura, como subsistema do primeiro, haja vista que, tanto o homem do Direito quanto o homem de Letras se voltam para a linguagem, como espaço para expor seus pensamentos e emoções. Poder-se-ia perguntar: Emoção no Direito? A razão só consegue a Justiça quando a persegue com paixão – simetria entre o raciocínio e a sensação.

Diante desse desiderato, em que o fenômeno jurídico há de ser lido pelos olhos conscientes da arte literária, cuja matéria trabalhada são os fenômenos sociais, objetiva-se imprimir, no espírito do homem do Direito, as leis do Belo, a fim de que a medida do justo seja expressa em toda e qualquer prestação jurisdicional: o Direito em conúbio com a Estética.

2.2 RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

(...) se o Direito é a ciência que se propõe a realizar uma harmoniosa coexistência entre os homens, a Estética é a pedra de toque que revela essa harmonia procurada e desejada pela regra jurídica.

Mário Moacyr
Porto³

³ In: “Estética do Direito”, Separata da “Revista dos Tribunais”, de São Paulo, volume 541 – Novembro de 1980, p. 21.

O Direito, como já sublinhado em linhas anteriores, se, de um lado, é um campo dotado de autonomia, em face de suas especificidades e caracteres próprios para dizer a norma que se adequa aos casos da vida, por outro, é um espaço que deve intercambiar com outros ambientes sociais, com o intuito de não apenas descrever os fatos da realidade aparente, mas de transformar a sociedade, conforme o patamar das expectativas, na compreensão dos fenômenos universais, especialmente os que mais afetam a condição humana e seus arredores.

Na lição do Professor Carlos Maximiliano (2007, p. 5), o Direito “precisa transformar-se em realidade eficiente, no interesse coletivo e também no individual.” Deve, então, “descer” ao caso particular, e se antes colhe a matéria essencial do mundo, ao ser aplicado, deve extrair o sumo entranhado, interpretando o consignado na norma, em forma de linguagem - revelando o espírito da lei para não morrer na letra.

É evidente que todo esse trabalho de construir o edifício jurídico, alicerçado nos valores colimados pela sociedade e, por essa razão, nos fatores que a regulam e limitam sua liberdade em prol da segurança no convívio (e aqui se destaca o modelo ideal e não o modo injusto como muitos Estados se perpetuam ou ainda as obscuridades perpetradas até num Estado de Direito) se dá, não sem conflitos ou embate legítimo de interesses, mas a partir mesmo de uma disputa que espelha as dissonâncias do ser humano.

Assim, em face de um jogo limpo de consciências (é o que se espera diante do caráter honestamente fragmentário do homem), o Direito se vê numa guerra de pensamentos díspares, numa arena de emoções caleidoscópicas, e constrói-se, paradoxalmente, dos elementos desse entrave, feito uma síntese de materiais manifestamente contrários.

O Direito, na história da humanidade, colhe as cinzas das lutas por melhores dias, para recriar o fogo que ilumina as noites mais noturnas do ser. Nas imorredouras luzes de Rudolf von Ihering (2003, 53), apreende-se que

“a vida do direito nos oferece, num simples relance de olhos, o espetáculo de um labor e de uma luta sem tréguas (...)”.⁴

Nessa visão, pode-se afirmar que o Direito é um sonho dos homens de boa fé e que a Justiça é um sonho do Direito. Porque o fenômeno jurídico, como veremos adiante, (sobre)vive através dos componentes do seu universo único, não prescindindo da relação com os fenômenos sociais, esse amplo espectro tão amado e armado, via palavra, pela Literatura.

Esta interação, cada vez mais necessária, é pensada brilhantemente pelo jurista-e-poeta Mário Moacyr Porto (op.cit., p. 18), quando, no seu ensaio “Estética do Direito”, oferta esta mensagem:

No plano do Direito, o justo se constata através da satisfatória adequação da regra às realidades humanas, do mesmo modo que no território da Estética, o belo se revela na eleição da forma que forneça a medida do justo na interpretação da natureza.

Harmonizar-se com as realidades do homem requer, portanto, escolher a melhor forma para o caso emergido, interpretando-o em consonância com uma certa justeza, limitando-o a uma ordem advinda de um plano ideal, eterno – anseio da alma humana. Para tanto, o intérprete do Direito deve imergir na essência do objeto; deve, como sujeito consciente, ir além do objeto para extrair o espírito que o permeia.

Nesse enlace de ambientes interdependentes, não se pode olvidar das iluminações do mestre supracitado (op.cit., p. 18), trazendo-o sempre novo a estas páginas, na lição de que “o Direito é, essencialmente, uma obra de arte”:

A Estética, assim, é que fornece a medida do ordenamento legal, comportando-se como um metrônomo que acerta o passo da existência gregária pelo compasso da norma disciplinadora.

⁴ No prefácio de sua obra-prima “A Luta pelo Direito”, Rudolf von Ihering”, para quem “o direito não é uma simples idéia, mas uma força viva”, convoca o leitor para a verdade de que “todo aquele que, ao ver seu direito torpemente desprezado e pisoteado, não sente em jogo apenas o objeto desse direito, mas também sua própria pessoa, aquele que numa situação dessas não se sente impelido a afirmar a si mesmo e ao seu bom direito será um caso perdido, e não tenho o menor interesse em converter um indivíduo desse tipo. Trata-se de um indivíduo que deve ser considerado um simples dado fático, e que poderia ser designado como o filisteu do direito.” (op. cit., p. 44)

Dialogando com o iluminado, é preciso acertar as contas com o leitor, para afirmar que o presente estudo tem, como norte, militar a favor do matrimônio entre os passos da vida e os compassos do Direito, limitando-se a dizer que referidos e inevitáveis compassos são (re)criados a partir das notas da linguagem, da música da palavra, da estética que revela o que antes oculto, velado, ou, tão só, silenciado. Seguir-se-á o caminho em busca de entender a aliança entres esses pares ímpares.

3 A ESTÉTICA DO DIREITO E A ARTE LITERÁRIA: A CONDUTA HUMANA TRAMADA NA LINGUAGEM DAS PALAVRAS. CONTRIBUIÇÃO DA LITERATURA À HERMENÊUTICA JURÍDICA

3.1 O DIREITO COMO OBRA DE ARTE

Pensando bem, encontramos nas obras de arte maior número de fatos e pormenores convincentes do que nos livros de história.
Charles Chaplin⁵

Não é mais novidade ao presente trabalho buscar, na essência do Direito, o belo como semelhança do justo, e, daí, apreender o sistema jurídico como uma obra de arte, cujo princípio basilar é a estética – lastro e fonte da harmonia e simetria das regras, forma sobre o conteúdo.

No entanto, se a repetição é um método de aprendizagem (e deve-se destacar a jurisprudência como forma de sumular as decisões repetidas), a acumulação de saberes, a partir dos vários elementos estudados, consiste em mais uma metodologia, sendo útil reafirmar-se, portanto, que a coexistência humana, objeto do Direito, é colhida e condensada pela linguagem – análise e síntese, processo em que, mediante um apurado exercício de transformação dos comportamentos em modelo lingüístico – técnica, a arte passa a servir o Direito: o fato jurídico se transmuda em fato estético, dotado de justeza a revelar a equidade das coisas e a pedir que o intérprete a extraia, transformando-a em justiça no caso concreto.

A obra de arte, espelhando-se no pensar de Pedro Lyra (*apud* MAGALY; ZINA, op.cit., p. 14) é criada a partir dos problemas do homem,

⁵ *In*: Charles Chaplin, vida e pensamentos, São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 117.

sendo recriadora da humanização da problemática que a originou. Neste sentido, a arte se alimenta dos homens e se faz obra para salvar a humanidade na história.

Retornando a Mário Moacyr Porto (op.cit, p. 17 e ss.), o insigne jurista evoca a função da Estética no Direito, propondo que o justo é atingido pelo intérprete quando a realidade vital é acolhida pela norma de um modo adequado, o que equivale ao belo na arte, quando se elege a melhor forma para expressar a emoção que nasce do olhar sobre as coisas.

Com seu ensaio “Estética do Direito”, texto dotado de beleza poética e consciência jurídica, o insigne jurista foi um dos que, no Brasil, conclamou os compatriotas a dispor de uma nova visão sobre a criação e interpretação da lei, na medida em que deu extrema importância ao esteta no ser que aplica o Direito como expressão da justiça.

Tanto no Direito, como na arte – e assim também o é no Direito como obra de arte – interpretar é revelar o sentido oculto da natureza, especialmente com a presença do homem, que se torna manifesto no momento em que é extraída a representação das essências, no tempo em que se traduz a expressão contida na forma, numa recriação contínua das estruturas da vida. A sensibilidade estética deve modular a percepção jurídica sobre os fatos, exprimindo a realidade dos conflitos humanos, sendo ambos – o Direito e a Arte – procedimentos que imitam o real, trazendo uma parte do todo, parte que, no entanto, acaba por conter o universo, numa justa proporção.

A medida, pois, do organismo jurídico, é demarcada pelo trabalho estético, que equilibra os caminhos dos homens e suas delimitações via regras de conduta. A arte é este processo de dar forma à ação humana, que labora uma obra que transcende o próprio ser, a fim de tentar compreender sua condição e seu destino.

Dita experiência das experiências supera o conteúdo dos fatos para, numa forma especial, refletir os comportamentos e, a partir de um modelo transpessoal, incidir sobre a pessoa concreta no momento da injunção da norma sobre a conduta, com a força de colher o “impossível crível” aristotélico, oculto no espírito humano – o mistério do ser.

A verossimilhança, portanto, é um elemento que advém da Estética para socorrer o Direito, espelhando o dever-ser nas relações dos seres

em seus deveres para com os semelhantes. Como “imagem do real”, a obra de arte reflete no Direito, não só as vicissitudes cruas da vida, mas todo um imaginário dos homens, na sua luta com os fatos e com os sonhos.

Ler o Direito com arte, vê-lo como obra que condensa as substâncias da humanidade, é saber interpretá-lo como amálgama que une as almas do mundo, como forma que revela os enredos diuturnamente diários, com a licença do pleonismo; como espaço para recriar as tramas e traumas dos homens, no tempo em que esse tecido de relações pede para ser continua e repetidamente tecido, não apenas num processo circular de “eterno retorno”, mas na construção de uma espiral que toca o mesmo ponto – o homem, mas avança em direção a outros pontos, conforme a necessidade de criar relações.

3.2 A LITERATURA E A ARTE DE NARRAR OS NOVELOS HUMANOS: IMPORTÂNCIA DO UNIVERSO LITERÁRIO NA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO.

Se cabe ao intérprete das regras jurídicas, por meio dos métodos da Hermenêutica, extrair o espírito contido na expressão normativa, a proposta do presente estudo é constatar que esse campo interpretativo é permeável ao universo da Literatura, no sentido de que, na tessitura literária, as condutas humanas são expostas de um modo singular, mas contundente, de modo a servir de vertente paradigmática às ações humanas concretas, espelhando o real e, por isso, sendo um guia para a compreensão dos sujeitos – a subjetividade em contato e entrelaçamento constante com a alteridade, como já foi dito anteriormente, com outras palavras e a mesma essência.

Já tendo sido abordada a problemática contemporânea de desconexão do Direito com a realidade, quando se instaura uma crise que suscita sair da objetividade das relações, para abrir-se para o relacionamento dos seres mediante linguagem, e tendo como verdade a posse da linguagem via palavras, feita pelo labor literário, resta considerar possível, haja vista a genuína arte de interpretação exigir um olhar profundo sobre a realidade da vida, a revelação do Direito através da compreensão do tecido ficcional, considerando que a “intuição criadora” traduz, pela escrita da imaginação e pelo princípio da verossimilhança, as teias da existência e, por isso, de interesse do homem.

Vista no Capítulo I do presente estudo a interação do Direito com a Literatura no plano teórico, transferiu-se para esse momento, por motivo de melhor visualizar o problema, após considerações de outros temas, a exemplo da Hermenêutica, da Jurisprudência e do Direito como texto, o intercâmbio dos campos na esfera concreta, em que a própria *praxis*, o próprio fazer estético explica a função da forma literária como meio de tentar entender o homem e sua humanidade.

Neste aspecto, espera-se convencer de que, sendo o Direito um sistema que regula e orienta os comportamentos humanos, e a Literatura um espaço em que tais condutas são recriadas por meio da emoção estética, o “Direito na Literatura” poderia ser, além de uma espécie do gênero, um método de interpretar os fatos jurídicos através das obras eternas sobre os problemas eternos – o homem em conflito com o espelho: o ser e o outro.

Seria, ainda, essa técnica de tradução da realidade, uma forma de eternizar as ações humanas também sob a roupagem jurídica, sumulando as condutas expressas nos meandros do novelo feitos de palavras, em que os fatos são reelaborados artisticamente - em que o fático, nesse lugar de construção da verossimilhança, torna-se mítico e, portanto, serve de modelo para as funções humanas, repetidas cada vez que as condutas se depararem com a norma.

Nesta relação entre o jurídico e o artístico, a (re)construção das leis poderia se efetivar a partir das leis de construção dos enredos literários, com seus motivos, suas formas de narrar a história dos homens, seus padrões de “distribuição das funções entre os personagens”, defendida por Vladimir Propp (2006, p. 77), representativa de um esquema onde as condutas são repetidas e nelas incidem variantes, como as variações sobre um tema na arte musical.

O Direito, nessa ótica, seria examinado pelo código do belo na estrutura literária, que não é rígida como uma armadura, mas se arma com os tecidos feitos da flexibilidade e volubilidade humanas. Longe, portanto, de representar uma existência hirta e descompassada com a “vida como ela é”, a tradução do real, no processo jurídico, traria a “dura” realidade dos homens, expressão de suas alegrias, dores e esperanças, recriando, com fidelidade, à luz de um outro e distinto universo re-criativo.

Por seu turno, os construtores de teias literárias, de fatos transformados em ficção, de realidade reavaliada, via imaginação, podem transformar suas emoções em palco de reflexão e transformação da cotidianidade. Podem, por intermédio da emoção estética, decidir sobre os fatos trazidos a lume em páginas imortais – juízes dos homens e, portanto, de si mesmo.

Não seria Shakespeare, ao criar o drama do ser perante o tribunal da consciência e da humanidade, consubstanciado em obras de arte memoráveis, um esteta do Direito? “Hamlet”, “O Mercador de Veneza” ou “Medida por Medida” não conseguem interpretar os sentimentos humanos no banco dos réus melhor que um processo judicial em que os fatos, isolados, se tornam frios? Se nesses fatos incidissem a “poética do caso”, na Literatura, não se revelaria, com maior eficácia, a paixão concreta dos fatos, por similaridade com o tecido estético?

Cervantes, Goethe, Dostoievski, Kafka e o nosso Machado de Assis, de igual modo, não enfeixariam as causas levadas ao judiciário com a linguagem de suas imaginações dotadas de razão, colhendo, com mais vigor, o convencimento motivado sobre a matéria fática, a partir do espelhamento feito, respectivamente por “Dom Quixote”, pelo “Fausto”, por “Crime e Castigo”, por “O Processo” e por “Dom Casmurro”?

Com a ressalva de não se poder trazer a extensa lista dos grandes mestres da Literatura, em face da brevidade da pesquisa, são indagações que ecoam sobre os fundamentos do presente estudo, suscitando o debate sobre a real contribuição da arte literária na interpretação jurídica.

3.3 O DIREITO ELEITORAL NAS URNAS DA LITERATURA – A NARRATIVA COMO ESPAÇO DO DEBATE POLÍTICO – ACAMPANDO NA VILA DOS CONFINS, DE MÁRIO PALMÉRIO. DIÁLOGO COM OUTROS TEXTOS.

O Romance *Vila dos Confins*, de Mário Palmério, datado de 1956, é texto onde o regional abarca o universal, em que o tempo diz os valores eternos do homem. A tessitura evoca uma linguagem, na qual se coligam estética e ética. Seu autor, consciente dos princípios políticos que governam a

vida, engendra uma *polis* marcada pela disputa dos homens pelo poder, ao mesmo tempo em que concorrem com o próprio destino, com a luta pela sobrevivência, com os desejos, medos e esperanças, extraindo da natureza as lições de coragem, de desafios, mas também de forças ocultas, de tensões e pretensões da cobiça, mazelas, desmandos tendentes a sobrepujar o zelo da ordem, o andar reto da norma, numa trama, por isso, cheio de vida, da vida mesmo – linguagem como espelho da realidade, rio que deixa transparecer as águas turvas do cotidiano, a política do tempo, o diálogo da morte com a espera, a campanha humana para transcender a gestão das coisas, o administrar dos fatos, o legislar do relógio sem ponteiros, os votos pela apreensão da verdade, o palanque das ilusões.

No corpo literário da *Vila*, o espírito da política é marcado pela alma do coronelismo que ainda rege certos rincões do solo pátrio, trazendo, contudo, a alma que se apropria da *res publica*, uma alma que ainda se hospeda em muitos dos pensamentos do político brasileiro, em detrimento dos valores democráticos, dos princípios gerais de Direito, das noções de Justiça, da partilha das partituras sobre equidade, equilíbrio de forças, igualdade, proporcionalidade, soberania em favor do povo, de quem emana o poder conquistado.

A história é permeada pelo conflito do homem com o homem, do homem consigo mesmo, da angústia pelo mundo inventado – normas, formas, fábulas, ficções. De uma outra realidade mais pesada, mais densa que a natureza – Torre de Babel. *E agora, a maldita política: nem mal acaba uma eleição, inventavam outra [...]* (p.18).

A voz do narrador alcança as vozes no mundo, dissonantes ou não. Vozes de acordo, vozes destoantes – em uníssono ou em algaravias. Convergem, no entanto, para um fim: a batalha diante do mistério e os desvios distantes da verdade. A cobiça, a falsa segurança, a miséria moral: *Eleição se ganha mas é com dinheiro e polícia* (p.19).

Proclamou Carlos Drummond de Andrade, na sua *Rosa do Povo*, de 1945: *Este é tempo de partido, / tempo de homens partidos*. A fidelidade à agremiação (mal necessário?) não esconde a fragmentação dos ideais. O ente organizado tenta unir mentes díspares, pensamentos diversos, dispersos sobre premissas assentadas, sobre programas em busca de melhores ações sobre o

tempo, estatutos de sobrevivência, de transcendência – ou, por outro lado, de propalação de condutas amorais, de corrupção dos valores. *A turma quer dinheiro, e eu lhe arranço, do dele, vinte contos para o caixa do Partido.* (p.21).

Por seu turno, a consciência desvairada de que a vitória deve vir a qualquer custo. Num *tempo de homens partidos*, a (des)ordem partidária o representa. O valor do ser é medido pelo níquel, pelo ouro, pela conta, prestada ou não: *Em política, vale quem vale, só é respeitado quem ganha.* (p.26). Ademais, a promiscuidade vai além das almas, para atingir o corpo partidário. A prostituição grassa, graceja sem escrúpulos, pula de escrutínio em escrutínio, como bem deposita o autor em palavras certeiras:

Antigamente era que adversário morria adversário; hoje, não: com essa balbúrdia de tanto partido, nenhum vence sem coligação. Veja como tudo tem mudado: nas eleições passadas, nós nos aliamos aos democratas para vencer os liberais; nas últimas, nos unimos aos liberais para derrotar os democratas; agora, o boato é que os democratas estão se aproximando dos liberais para acabarem com a gente... (p.26)

Pelo visto e denunciado, a astúcia faz doutrina, insere-se nas propostas de campanha e conquista o pleito. Marco Palmério, que exerceu mandato de Deputado Federal, sabia das lutas legítimas, da campanha limpa, mas não escondia a realidade dos vícios, da corrupção lavando o edifício democrático. Sabia do suborno - das propinas, ocultas ou às escâncaras. Sabia dos abusos de poder, da compra de votos a corroer a liberdade do eleitor, das uniões espúrias, dos acordos cheios de descabros, em detrimento dos princípios constitucionais da transparência e da supremacia do interesse público sobre o privado. Sabia do cansaço do povo, suas esperanças por tempos de igualdade e justiça. Sabia do enfado do próprio político, exausto da luta por seriedade, honradez, decência:

A política matava, acabava com a pessoa. Depois que se metera nela, nunca mais pudera ter uma semana de descanso. Escravo dos outros, do partido, do eleitorado. E os adversários não dormiam, os concorrentes vigiavam. Todos os dias, uma notícia má, nomeações

que não saíam, chefes do interior que ameaçavam romper por causa de pedidos impossíveis... E ter de mentir, de prometer...

O político, com olhar de artista, observou a realidade que o circundava. Assim, expôs numa estética dotada de genialidade a ética como valor – ou desvalor, a depender do uso da moral. A partir do espaço da Literatura, trouxe para o debate o Direito Político, o Direito Partidário, o Direito Eleitoral. A linguagem como instrumento de discussões de idéias, de (des)construção dos dados do mundo da Política assume uma grande importância.

Em outras palavras, a consciência estética assumiu uma *fidelidade partidária* com relação à ética. Há, nesse lugar, uma valorização da cidadania, as entrelinhas da voz do escritor? ... *a eleição vem aí, e o título de eleitor rende a estima do patrão, a gente vira pessoa.*

Ainda que se discuta que, pela tonalidade, a liberdade do eleitor fica subjugada ao voto comprado, ao poder do abuso, verifica-se uma possibilidade de seu direito se somar ao seu patrimônio jurídico, à sua identidade. Com isso, pode-se, a par de se publicar ações negativas, entre a omissão e as corrupções, se pregar a esperança, a espera de dias melhores, de tempos de paz, no sentido de equilíbrio entre a vontade do Estado e os anseios da coletividade.

Desse modo, verifica-se o poder de uma obra literária, no afã de trazer para o debate os assuntos de grande importância para a sociedade, seus deveres, direitos e garantias, suas expectativas, lutas e conquistas. *Vila dos Confins* é um espaço, portanto, em que as questões políticas e eleitorais podem ser analisadas e discutidas – a literatura, como lugar democrático, para se falar sobre democracia. A estética servindo ao anseio pela ética como valor premente de uma comunidade, de um estado, de uma nação.

Outros exemplos podem ser apontados, no sentido de se demonstrar a literariedade de um texto com fins de apreciação de dados, fatos ou atos políticos ou voltados para a vida político-eleitoral, num certo tempo-espaço, e que podem dialogar com *Vila dos Confins*, a saber:

O Presidente Negro, do grande esteta Monteiro Lobato – obra cujo lugar corresponde aos Estados Unidos da América, no início do Século

XX. O romance não deixa de ser comentado no aspecto profético, desde a campanha de Barak Obama à Presidência dos EUA. Com a sua vitória, certamente surgirá ensaios críticos que farão essa relação com os dias atuais. A par dessa vertente, o que importa é a existência de um texto que há mais de oitenta anos visualiza questões políticas, partidárias e eleitorais, ainda que distantes da realidade brasileira. Deve ser ressaltado que essa distância é diminuída pela universalidade do texto como *locus* de análise do homem e seus interesses, suas batalhas, suas perdas e seus ganhos.

O outono do Patriarca, do genial Gabriel García Márquez, trata da solidão do poder, num tom poético, em que a melancolia registra o ocaso de quem um dia imaginara abraçar o sol. É uma bela poesia sobre tema tão caro, especialmente para os regimes latino-americanos.

Já *O Dia de um escrutinador*, do ilustre escritor italiano Ítalo Calvino – texto dotado de comicidade, que não retira o intento sério de discutir as ocorrências e problemas ocorridos no dia do pleito de uma certa cidade, que bem poderia ser *Vila dos Confins*, guardadas as peculiaridades locais e temporais. Nota-se daí, mais uma vez, que o regional contém o universal – o paradoxo de que na parte está contido o todo, como se percebe na Itabira de Drummond: nela o poeta encontrou um *mundo grande*. Esse dado nos convoca a refletir sob o fundamento dos princípios – elementos essenciais que regem os ordenamentos jurídicos, e que, nos regimes democráticos, incrementam e impregnam os regramentos, sendo a base, portanto, das leis que, mesmo tomadas de cor local, são universais.

Poder-se-ia elencar outras obras de Literatura conscientes da missão de salvaguardar os valores e aspirações humanas. Na verdade, todo texto literário acaba por trazer um vértice social, pois o homem não vive isolado – está, querendo ou não, inserido numa comunidade. Os escritos socialistas, como os de Bertold Brecht e de Maiakovski estão repletos dos ideais de liberdade. Esses são exemplos pontuais, dentro de um universo de obras com anseios políticos. A política, no seu sentido amplo, está imersa na realidade dos indivíduos.

Um dos grandes destaques de nossa Literatura em função do debate político é o conto *Porque Lulu Bergantim não atravessou o Rubicon*, de José Cândido de Carvalho, constante no elenco de *Os Cem Melhores contos*

Brasileiros do Século, selecionado por Ítalo Moriconi. O texto, no original, faz parte da obra de mesmo nome, que reúne *contados, astuciados, sucedidos e acontecidos do povinho do Brasil*, nas palavras do próprio autor. Vamos ao texto, onde a brevidade se une à forte mensagem ético-política:

Lulu Bergantim veio de longe, fez dois discursos, explicou por que não atravessou o Rubicon, coisa que ninguém entendeu, expediu dois socos na Tomada da Bastilha, o que também ninguém entendeu, entrou na política e foi eleito na ponta dos votos de Currealzinho Novo. No dia da posse, depois dos dobrados da Banda Carlos Gomes e dos versos atirados no rosto de Lulu Bergantim pela professora Andrelina Tupinambá, o novo prefeito de Currealzinho sacou do paletó na vista de todo mundo, arregaçou as mangas e disse:

— Já falaram, já comeram biscoitinhos de araruta e licor de jenipapo.
Agora é trabalhar!

E sem mais aquela, atravessou a sala da posse, ganhou a porta e caiu de enxada nos matos que infestavam a Rua do Cais. O povo, de boca aberta, não lembrava em cem anos de ter acontecido um prefeito desse porte. Cajuca Viana, presidente da Câmara de Vereadores, para não ficar por baixo, pegou também no instrumento e foi concorrer com Lulu Bergantim nos trabalhos de limpeza. Com pouco mais, toda a cidade de Currealzinho estava no pau da enxada. Era um enxadar de possessos! Até a professora Andrelina Tupinambá, de óculos, entrou no serviço de faxina. E assim, de limpeza em limpeza, as ruas de Currealzinho ficaram novinhas em folha, saltando na ponta das pedras. E uma tarde, de brocha na mão, Lulu caiu em trabalho de caiação. Era assobiando "O teu-cabelo-não-nega, mulata, porque-és-mulata-na-cor" que o ilustre sujeito público comandava as brochas de sua jurisdição. Lambuzada de cal, Currealzinho pulava nos sapatos, branquinha mais que asa de anjo. E de melhoria em melhoria, a cidade foi andando na frente dos safanões de Lulu Bergantim. Às vezes, na sacada do casarão da prefeitura,

— Ou vai ou racha!

E uma noite, trepado no coreto da Praça das Acácias, gritou:

— Agora a gente vai fazer serviço de tatu!

O povo todo, uma picareta só, começou a esburacar ruas e becos de modo a deixar passar encanamento de água. Em um quarto de ano Curalzinho já gozava, como dizia cheio de vírgulas e crases o Sentinela Municipal do "salutar benefício do chamado precioso líquido". Por força de uma proposta de Cazuzza Militão, dentista prático e grão-mestre da Loja Maçônica José Bonifácio, fizeram correr o pires da subscrição de modo a montar Lulu Bergantim em forma de estátua, na Praça das Acácias. E andava o bronze no meio do trabalho de fundição quando Lulu Bergantim, de repente, resolveu deixar o ofício de prefeito. Correu todo mundo com pedidos e apelações. O promotor público Belinho Santos fez discurso. E discurso fez, com a faixa de provedor-mor da Santa Casa no peito, o Major Penelão de Aguiar. E Lulu firme:

— Não abro mão! Vou embora para Ponte Nova. Já remeti telegrama avisativo de minha chegada.

Em verdade Lulu Bergantim não foi por conta própria. Vieram buscar Lulu em viagem especial, uma vez que era fugido do Hospício Santa Isabel de Inhangapi de Lavras. Na despedida de Lulu Bergantim pingava tristeza dos olhos e dos telhados de Curalzinho Novo. E ao dobrar a última rua da cidade, estendeu o braço e afirmou:

— Por essas e por outras é que não atravessei o Rubicon!

Permeado de um humor fino, inteligente, *Porque Lulu Bergantim não atravessou o Rubicon* denuncia a inversão de valores, no sentido de que só a loucura poderia realizar feitos notáveis na administração pública, ensejando que a "razão política" estaria longe dos valores coletivos, em benefício dos interesses privados. A moral seria, portanto, aquela que estivesse a serviço do poder. Aquele que lutar para transpor esse estado de coisas é reputado insano aos olhos dos que pretendem mantê-lo, sendo também julgado pelos que tomam a aparência pela verdade, em função de seguirem os ditames dos poderosos.

Em suma, pode-se demonstrar a função do texto literário de trazer para o debate os temas de cunho político-social, a fim de que, através do fio narrativa, a vida de uma dada sociedade seja desenrolada, desentranhando-se do novelo estético a vitalidade dos fatos, a pulsação dos eventos que caracterizam determinado povo, em sua luta por fortalecimento e consolidação dos direitos a serem outorgados através de seus representantes políticos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a apresentação desta breve pesquisa, em que se defendeu a irmandade do belo com o justo, na consecução de extrair a justiça do Direito, com fundamento na Estética como procedimento revelador do real, propõe-se lançar o debate sobre a importância de resgatar “o senso de um tempo em que a justiça era poética”, segundo Schwartz (op.cit., p. 14/15), em face, especialmente, da instabilidade dos tempos atuais – a “modernidade líquida” de Zygmunt Bauman, a fim de que, através do Sistema da Arte, como forma de interpretação da realidade e, de um modo específico, da Literatura, o Direito possa compreender e apreender as essências da vida, recriando-se e reconstruindo os valores esperados pela sociedade.

A proposta manifesta nestas linhas, em que se procurou trazer a interação da arte jurídica com a tessitura literária, por meio da linguagem, incita os interessados em transformar o *statuo quo* num verdadeiro Estado Democrático de Direito, onde os princípios basilares da pessoa humana não são apenas propaganda enganosa tendente à desilusão kafkiana, mas autênticos espelhos das expectativas da comunidade.

Para tanto, necessário que a Hermenêutica jurídica, em crise, experimente, no cadinho da Estética do Direito, do Direito como obra de arte, a renovação de sua forma, sob o lastro de uma linguagem que exprima o belo e, consciente dos valores como conteúdo, conscientize o intérprete na tomada de decisões que absorva a tradução do espírito fixado nas normas, ressaltando-se que o comando normativo aprovado pela sociedade sempre será o “ponto de partida”.

A luta chama todos os construtores do Direito, estudiosos e operários na batalha cotidiana de fazer com que o Direito entregue a porção de

justiça equivalente, devendo esses agentes ser atores da grande narrativa, que é a realidade expressa em linguagem, e, além disso, ser co-autores, na medida em que ajudam a recriar o Direito nos casos da rotina concreta. Juízes, Promotores, Desembargadores, Procuradores, Advogados, enfim, aqueles que fazem a Justiça e constroem suas estruturas fundamentais, devem se entregar ao ofício de velar pela imortalidade dos valores essenciais do homem, que são eternizados pela Literatura.

Certamente todos são responsáveis pelo desfecho final. Aos aplicadores do Direito, como construtores do último capítulo do enredo, intérpretes-juízes que têm o poder de entregar a decisão do jurídico à matéria fática, cabe, mais ainda, o dever de estarem conectados com a realidade do processo e com o processo da realidade – o Direito entrelaçado com a vida. E se o sumo vital é revelado pela arte, o leitor do caso tem o poder, mas, antes de tudo, o dever de fazer a comunicação da Lei com as Letras, consciente de que a Literatura é uma amplo campo onde as vidas são lavradas: o Direito da Poesia.

Todos os cooperadores da norma, todos os defensores dos princípios, todos os colaboradores do Direito devem, portanto, compreender que o abandono da realidade, por meio de fórmulas anacrônicas, dinamitam, ao invés de dinamizar a história. Como contraponto do “jurista positivo: uma roda inconsciente na máquina jurídica”, para usar o pensamento do grande jurista e poeta Rudolf Von Ihering (2005, p. 56), o jurista aberto à essência que gera a existência é o modelo de que a sociedade atual necessita: a Poesia do Direito.

É preciso afirmar que o retorno ao âmago das coisas, por meio da Literatura, pode ser o diferencial que transforma os paradigmas vigentes. Neste passo, convém propor que a esse referencial teórico se alie uma *praxis*, no sentido de que as instituições que instrumentalizam o Direito, como caminho para a justiça, especialmente aquelas voltadas para o ensino jurídico, despertem para a importância de estudar o Direito sob o viés literário, de fazer interagir o Direito com a Literatura, deixando que esta o confronte e o revele.

Nestas considerações finais acerca de um assunto tão árduo e vasto, e dada a sua importância, lança-se a proposta de que, nas Faculdades de Direito, e extensivo a cursos jurídicos, o Direito e a Literatura se

comuniquem, mediante disciplina autônoma. Seguindo as luzes do mestre Mário Moacyr Porto, seria de grande interesse uma cadeira intitulada “Estética do Direito”, onde se alcançaria o estudo do Direito como Estética, a importância da linguagem na prestação jurisdicional, o Direito como texto comunicacional, a importância da Literatura à Hermenêutica Jurídica, dentre outros caminhos que identifiquem o belo com o justo, como tanto se propuseram grandes pensadores da humanidade como Platão, Santo Agostinho e o nosso Moacyr Porto. O proponente se dispõe, na teoria e na prática, a cooperar com este projeto inovador.

Na mesma linha, um Direito Literário ou Literato seria acolhido, certamente, por todos aqueles interessados em filosofia, psicologia, sociologia, política e demais campos a serem artisticamente reelaborados pela Literatura; que não querem a aplicação do Direito apenas de forma mecanicista, mas a partir de uma arte que interprete o homem e todas as suas contrastantes humanidades. Em suma e deixando reverberar a voz do poeta Mário Moacyr Porto (op.cit., p. 22) um aplicador do Direito que se harmonize com a idéia de que “somente a emoção estética revela as realidades da vida e constrói no antiplano da realidade.”

Em consonância com a proposta, finaliza-se com o pensamento emotivo de que a poesia é a criança da palavra. Seu brincar é bem mais sério que as futilidades prosaicas. É na prosa pseudo-honesta que os usurpadores do poder legítimo alastram seus interesses. A palavra e seu lastro poético têm a árdua função de, através da revelação estética, restaurar as essências perdidas ou lesionadas, missão que pode ressuscitar o Direito como caminho para a Justiça.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007

CHAPLIN, Charles. **Vida e pensamentos**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

GONÇALVES, Magaly Trindade e BELLODI, Zina C. **Teoria da literatura “revisitada”**. Petrópolis: Vozes, 2005.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003.

LOBATO, Monteiro. **O presidente negro**. Rio de Janeiro: Globo, 2008.

MÁRQUEZ, Gabriel García. **O outono do patriarca**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

PALMÉRIO, Mário. **Vila dos Confins**. 21. ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1982.

PORTO, Mário Moacyr. **Estética do direito**. Separata da Revista dos Tribunais, de São Paulo. Volume 541 – Novembro de 1980.

PROPP, V.I. **Morfologia do conto maravilhoso**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária

SCHWARTZ, Germano. **A constituição, a literatura e o direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.